



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 063/2017

EDITAL DE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa DELAIR FRANCISCO KOCH / FOLHA ESPUMOSENSE, estabelecida na Duque de Caxias, nº 415, cidade de Espumoso, Rio Grande do Sul inscrita no CNPJ sob n.º 91.926.196/0001-03 neste ato representada pelo Sr. Delair Francisco Kochinscrito no CPF sob o nº 374.086.310-20 doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando contratação de EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS. autorizado no Processo Administrativo nº. 111104/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2017 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa jornalística de circulação local e regional, com veiculação semanal para a publicação de atos oficiais e administrativos da Administração Pública Municipal (publicações legais, publicidade institucional e avisos de utilidade pública), no padrão tablóide 6 colunas, conforme descrição e especificação no item IV, deste Termo de Referência.
- **1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 008/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, consistindo no valor unitário descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01 cm/coluna	Contratação de jornal de Circulação Local e Regional, com no mínimo uma vez por semana, sem interrupção durante a contratação objetivando a publicação dos atos oficiais e outras	(R\$ 8,50)





matérias da administração municipal	
segundo a legislação vigente e outros do	
Município de Espumoso, RS,	
considerando o cm/cl (centímetro de	
coluna) conforme a necessidade e o que	
for encaminhado pela Administração	
Municipal.	

- **1.3.** A título de remuneração dos serviços a serem prestados, deverá ser observada a média mensal de centímetro/colunas, sendo esta estimada em até 750 (setecentos e cinquenta) cm/colunas por mês, no valor máximo de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.
- **1.4.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.5.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da Ordem de Serviço e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.
- 2.4. Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.

2017 – MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E PATRIMÔNIO





3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR. 1192 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 6.375,00 e valor global total de R\$ 76.500,00.
- **4.2.** Os pagamentos serão mensais e à vista da comprovação do material publicado, sendo os valores determinados pela quantidade de cm/colunas publicados no período e da apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.
- **4.3.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- **4.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- **4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.7.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
- **4.8.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do INPC, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:





- **6.1.1.** Executar os serviços de publicação de Atos Oficiais de qualquer natureza do âmbito do Município e outros da Administração Municipal de Espumoso, a partir da assinatura do contrato.
- **6.1.2.** Prestar o serviço contratado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- **6.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **6.1.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- **6.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **6.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **6.1.8.** Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.1.9. Fornecer o serviço boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- **6.1.10.** Entregar, obrigatoriamente, a nota fiscal/fatura, após a prestação do serviço, e constar o número do Processo Licitatório.
- **6.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **6.1.12.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.
- **6.1.13.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **7.1.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **7.1.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;





- **7.1.4.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital e no contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- **7.1.6.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- **8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- **8.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.





- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 20 de março de 2017.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Contratante

DELAIR FRANCISCO KOCH / FOLHA ESPUMOSENSE Contratada